



**LEI Nº 578/2010, DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

Reconhece a relevância dos serviços prestados por mesários e outros auxiliares durante as eleições e fixa incentivos para os eleitores convocados.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a relevância dos serviços prestados durante as eleições por mesários, instrutores de mesários, membro de junta eleitoral e delegados de prédios.

**Art. 2º** Os eleitores convocados ou voluntários que trabalharem nas eleições no Município de Tianguá farão jus a vantagens exclusivas:

I. – Nos concursos públicos no âmbito municipal:

- a) Isenção de taxa de inscrição;
- b) Vantagem sobre o concorrente em caso de empate;
- c) Utilização do serviço prestado como título, no caso de seleção pelo critério de provas e títulos;

**Parágrafo único** – As vantagens trazidas nesta lei serão válidas somente para o biênio subsequente ao ano da prestação do serviço à Justiça Eleitoral.

**Art. 3º.** O recebimento de qualquer vantagem fica condicionado à comprovação de prestação do serviço, mediante a apresentação de documentos expedido pela Justiça Eleitoral.

**Art. 4º.** Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar outras formas de incentivo e reconhecimento da relevância dos serviços prestados durante as eleições pelos agentes particulares colaboradores, nos limites impostos por esta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2010.

*Natália Félix da Frota*  
**NATÁLIA FÉLIX DA FROTA**

Prefeita Municipal

Av. Moises Moita, Nº 785, Planalto – Cep: 62.320-000 - Tianguá – Ceará  
CNPJ nº 07.735.178/0001-20 – Cx. Postal: 001, Fone/Fax: (88) 3671-2288, 3671.2888,  
e-mail: pmtianguá@yahoo.com.br

*Claudiana Terceiro Aguiar*  
CHEFE DE GABINETE

